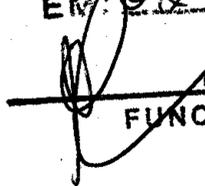


5/Parecer

DIGITALIZADO

EM 22.08.00



FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 12 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0434/99

ASSUNTO

DENOMINA DE GENTILÍDIA UM BAIRRO DE FORTALEZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VEREADOR MARCILIO ANDRADE

LEI Nº 8480 DE 24 / 07 / 80

DIOM Nº 11.897 DE 28 / 07 / 80

ARQUIVO 22.08.00



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVIII

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

Nº 11.897

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROT. DE LEI Nº 0132/00
LEI Nº 8.477 DE 24 DE JULHO DE 2000

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Integrada a Infância e Adolescência (CEIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Integrada à Infância e Adolescência (CEIA). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

PROT. DE LEI Nº 0069/00
LEI Nº 8.478 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Osvaldo Férrer Sobrinho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de OSVALDO FÉRRER SOBRINHO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

PROT. DE LEI Nº 0130/00
LEI Nº 8.479 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Praça Marechal Humberto Castelo Branco um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de PRAÇA MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

→ PROT. DE LEI Nº 0434/00
LEI Nº 8.480 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Gentilândia um bairro de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica de-

nominado de GENTILÂNDIA um Bairro de Fortaleza, com delimitação de área a ser definida em ato do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

PROT. DE LEI Nº 0152/00
LEI Nº 8.481 DE 24 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas do Suprimento de Fundos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos municipais poderão conceder Suprimento de Fundos, mediante requisição, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja concessão reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos, o numerário colocado à disposição de um órgão, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos efetuados através de Suprimento de Fundos, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º - A concessão de Suprimento de Fundos prevista nesta Lei, só poderá ser feita para valores correspondentes até 450 (quatrocentos e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou outro índice que venha substituí-lo. (VETADO).

Parágrafo Único - O valor do Suprimento de Fundos concedido às escolas será da ordem de R\$ 1.00 (um real) por aluno, calculado da seguinte maneira: valor (\$), multiplicado pelo número (n.) de alunos.

Art. 5º - O responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos, nos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos municipais, deverá ser o diretor dos Departamentos Administrativos e Financeiros de cada órgão.

Parágrafo Único - No caso de concessão do Suprimento de Fundos a escolas, postos de saúde, centros sociais, hospitais distritais e outras unidades que funcionam fora da sede, o responsável pelo recebimento será o diretor ou chefe de cada unidade.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, material e serviços de limpeza, lavagem de roupa, café, transportes urbanos, pequenos concertos, gás, material de construção;

II - encadernações avulsas, xerox, material de expediente, confecção de carimbos, impressos em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade reduzida e uso imediato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 8480

DE 24 DE julho

DE 2000.

Denomina de Gentilândia um bairro de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

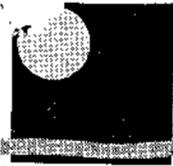
Art. 1º Fica denominado de Gentilândia um Bairro de Fortaleza, com delimitação de área a ser definida em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 24 de julho de 2000.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

DATA:
Presidente



Trabalhando junto com o povo



Projeto de Lei nº 0434/99

Aprovado em 1ª Discussão
Em 27 JUN 2000

Presidente

Denomina de Gentilândia um Bairro de Fortaleza e dá outras providências

Aprovado em 2ª Discussão
Em 27 JUN 2000

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27 JUN 2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica denominado de Gentilândia um Bairro de Fortaleza, com delimitação de área a ser definida em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM 10/12/99

Vereador Narcílio Andrade
PMDB

Justificativa

A presente iniciativa tem por escopo oficializar a denominação de Gentilândia do quadrilátero urbano compreendido entre as vias: Av. da Universidade; Av. Treze de Maio; Rua Marechal Deodoro; Rua Paulino Nogueira; Av. dos Expedicionários e Av. Eduardo Girão.

Vereador Narcílio Andrade
PMDB

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 0434/99 para a Comissão Técnica de Urbanismo

Em

Presidente

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR **Mário Main**
COMO RELATOR
Em 03/03/2000
Presidente

A ORDEM DO DIA

30 JUN 2000

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0434/99.

APROVADO

EM 30 JUN 2000

Presidente

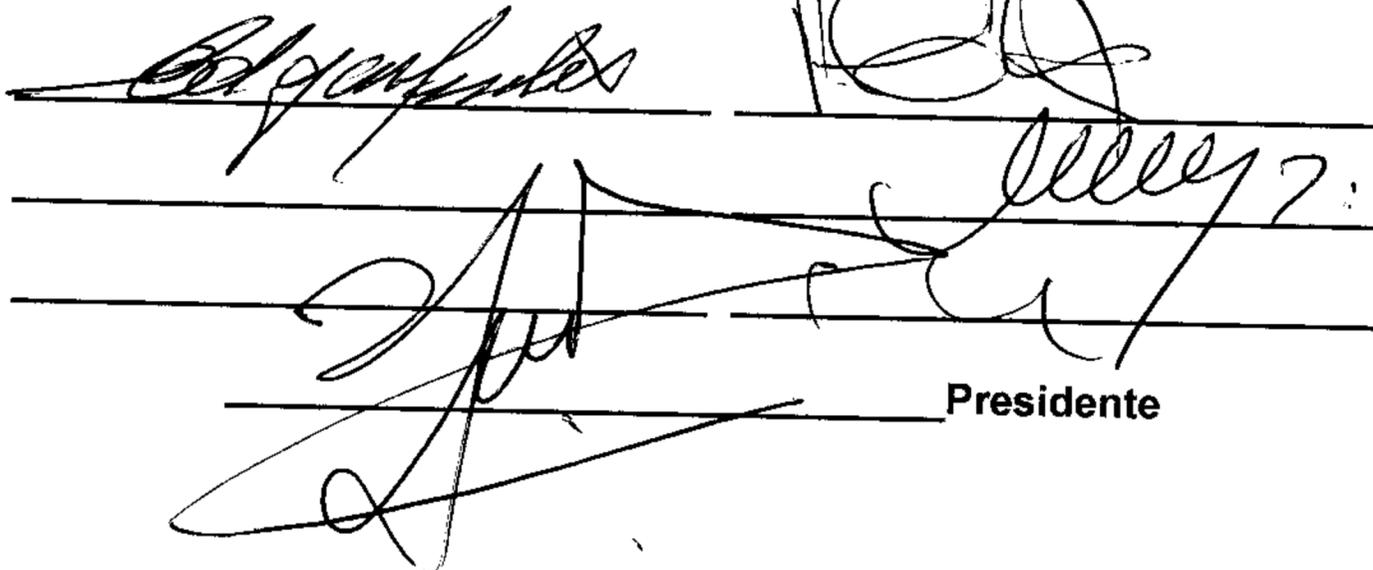
Denomina de Gentilândia um bairro de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica denominado de Gentilândia um Bairro de Fortaleza, com delimitação de área a ser definida em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2000.



Presidente



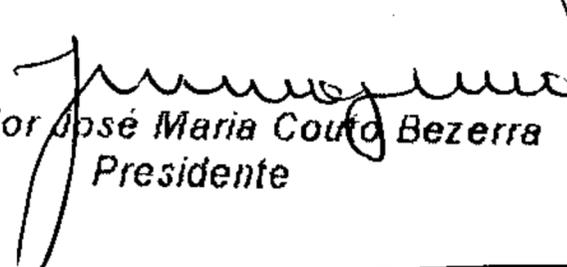
OFÍCIO Nº 1824 /00 – DIEXP

Fortaleza, 03 de julho de 2000.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **NARCÍLIO ANDRADE**, que "**DENOMINA DE GENTILÂNDIA UM BAIRRO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta